



ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e doze minutos, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Paulo Borges da Fonseca Seger, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Primeira Sessão Ordinária, realizada aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi parabeniza, em nome da Oitava Turma, o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa por seu aniversário e por integrar a Academia Nacional de Direito Desportivo. Os Excelentíssimos Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Dora Maria da Costa associam-se aos cumprimentos. O Doutor Márcio Gontijo, em nome dos advogados, e o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Paulo Borges da Fonseca Seger, em nome do Ministério Público do Trabalho, também se associam. Seguem notas degravadas com o inteiro teor dos registros realizados. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 156900-66.2008.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrente(s): BERENICE SERAFIM DOS ANJOS, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 170-45.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Recorrido(s): GILBERTO GIL DA SILVA SIMIÃO, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 101-58.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Allison Vieira de Oliveira, Agravado(s): WAGNER LUIZ FARIAS CHAPRAN, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 1715-23.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Advogada: Dra. Gabriela Victor Tavares Merides, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Basílio Lage, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 40000-87.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RENATO SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Neves Gomes, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 865-12.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elisa Alencar Menezes de Lima, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO SILVESTRE FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Maurício Franco Alves, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs. 1: Falou pela 2ª Recorrente a Dra. Simone Hajjar Cardoso. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 77300-15.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JORDALMO MENDES BRAGA, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Cerceamento de defesa", "Suspensão do feito", "Indenizações por danos moral, materiais e estéticos", "Direitos convencionais", "Intervalo intrajornada" e "Horas extras". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 171800-76.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Leandra Aparecida de Trindade, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCELO ADRIANO CAMIOTTI, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa quanto ao tema "ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO", não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelos Recorrentes o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 1067-59.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARISTELA BENVENEGNU, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o tema restante veiculado no recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz. **Processo: RR - 3068-53.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NARCISO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz. Obs. 2: Falou pelo Recorrente a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz. **Processo: RR - 154300-55.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Gerent Mattos, Recorrido(s): ROSALVO CORDEIRO NOGUEIRA, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, no período relativo aos serviços prestados desde 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir da prestação dos serviços e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido, Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz. Obs. 2: Falou pelo 1º Recorrido a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz. **Processo: ARR - 447-95.2010.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Sindicato Autor; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "Plano de Cargos em Comissão. Opção pela jornada de oito horas. Ineficácia. Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam deduzidas da condenação ao pagamento de horas extras as diferenças entre a gratificação prevista no Plano de Cargos em Comissão, para a jornada de oito horas (em razão da opção) e a que perceberiam os substituídos pela jornada de seis horas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 751-31.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Recorrido(s): ALAIDES MARIETA FERREIRA VARGAS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Eliseu Bertotto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1343-44.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Elisa Alencar Menezes de Lima, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): ALTAIR RODRIGUES NEVES, Advogado: Dr. Heverton José Mamede, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patrona da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 56000-28.2009.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono da Recorrida. Obs. 2: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 410-78.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MANUEL MESSIAS MATHIAS MATOS, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento: a) de indenização por dano moral, no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais) bem como à obrigação de fazer, relativa à retificação da CTPS para excluir o texto desabonador; e b) de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

condenação, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SDI-I desta Corte superior. Custas pela reclamada no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), que se arbitra à condenação. Para fins de atualização monetária e incidência de juros, observe-se o teor da Súmula n.º 439/TST. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Leandro Fonseca Vianna. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 118500-23.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSTRUTORA TODA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leda Satie Jojima, Recorrente(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Costa Gaeta, Recorrido(s): ROMEU BRENTGANI, Advogada: Dra. Celina Cleide de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhes para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição das pretensões formuladas na exordial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas processuais pelo Autor, ficando dispensado do seu recolhimento em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Leda Satie Jojima, patrona da 1ª Recorrente. **Processo: ARR - 173000-05.2008.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marisa Marcondes Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré, e, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) conhecer do recurso de revista interposto pelo autor por contrariedade à OJ n.º 130, III, da SDI-2, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho de São Paulo, sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, onde foram realizadas as fiscalizações que constataram a origem do dano. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 1746-26.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO BENICA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Vinícius Favero Saber, Agravado(s) e Recorrido(s): RJ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Homero Gonçalves Neto, Decisão: a) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da segunda reclamada, MRS Logística S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62, II, DA CLT", não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Diego Maciel Britto Aragão. **Processo: RR - 100600-89.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALDIR JORGE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrente(s): COMPANHIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com os reflexos correspondentes; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Eduardo Costa Lucas, patrono do 2º Recorrente. **Processo: RR - 2161-**



53.2014.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELIENE TERESINHA FREITAS, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na base de cálculo dos honorários advocatícios sejam incluídos os valores devidos à Seguridade Social, cota parte do empregador, conforme constou do título exequendo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, patrona da Recorrente. **Processo: ARR - 830-34.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ IVAN DE OLIVEIRA DORNELLES, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrente, Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz. **Processo: AIRR - 50100-72.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HÉLIO BATISTA DE ABREU, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27-21.2014.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): JORGE BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 266-21.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): MARINALVA CALMON CALDAS, Advogado: Dr. Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28700-64.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS FELIPE KOMOROWSKI, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, Advogado: Dr. Luiz Felipe Oliveira Garcia, Advogado: Dr. Cezar Britto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Alberto Bohnen Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AgR-AIRR - 1136-29.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CLÁUDIO PEREIRA LIMA, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 59000-87.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravante(s): PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 235-28.2014.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravante(s): MARISSSELMA BARRETO QUEIROZ, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA E EMPRESAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Brasil S.A. e II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 73000-47.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrente(s): FLORISVALDO GONZAGA GOUVEIA, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, I) por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema correlato às horas extras; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante à questão alusiva à expedição de ofícios; e c) conhecer do mencionado recurso quanto ao tema "horas extras - norma coletiva - nulidade", por divergência jurisprudencial específica, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de abatimento do valor correspondente ao pagamento de 66 (sessenta e seis) horas extras pactuado em norma coletiva, em relação às horas extras deferidas, e determinar a integração do referido montante ao salário, com os reflexos legais postulados; II) por maioria, vencida a Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema correlato à indenização por dano moral; e III) por unanimidade, conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva ao quantum afeto à indenização por dano moral, por violação do art. 944, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e reduzir o quantum da indenização por dano moral para o montante de R\$20.000,00. Custas inalteradas. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-AIRR - 24-87.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ARR - 80-24.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA APARECIDA HAGEN, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar seja observada a prescrição trintenária em relação à incidência do FGTS sobre o auxílio-alimentação pago durante o contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 121-79.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): THIAGO RIBEIRO RODRIGUES, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 122-95.2013.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Adriana Lígia Monteiro Delboni, Agravado(s): VALDIR RICARDO DE SOUSA, Advogado: Dr. José Augusto Benicio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143-97.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ NETO ALVES, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 149-04.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): NADISON DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Alyson Soares Gomes Correia, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 152-74.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ SEBASTIÃO GARITANO DE CASTRO DIAS, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. Wagner Balera, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 153-16.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): MÁRCIO ROBERTO FANFA MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Caio Múcio Torino, Embargado(a): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 177-33.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA COSTA MENDES, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista; II - determinar a reautuação dos autos para retirar a indicação de que o feito tramita sob a égide da Lei nº 3.015/2014. **Processo: Ag-AIRR - 191-37.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Dra. Mariana Larocca Santana Rodrigues Mathias, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Júlio César Cavalcanti Lira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 191-61.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): NILCELINO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Lima de Oliveira, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ROYAL SECURITY, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 217-27.2013.5.02.0060 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Dr. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): JOSÉ PAULO DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 225-19.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-RS,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Recorrido(s): PEDRO IDAIR TELES TARDETTE, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS EFETUADOS A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por violação do art. 192 da CLT, por contrariedade à OJ 160 da SBDI-1 do TST e por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o valor do salário mínimo, restabelecer a sentença quanto à devolução de descontos salariais efetuados a favor da associação dos empregados e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 234-12.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSELAYNE BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Cláudio de Oliveira Pinto, Agravado(s): TRANSPORTES PARANAPUAN S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 235-29.2012.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ANDRÉA CRISTINA AMBROZIO, Advogada: Dra. Cláudia Júnia de Alvarenga Ribeiro, Recorrido(s): GR S.A., Advogada: Dra. Raquel Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo legal. **Processo: AIRR - 238-80.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA COSTA, Advogada: Dra. Eliza Natalice Romão Viana Perdigão, Agravado(s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES ATITUDE LTDA. - ME, Advogada: Dra. Silvana Scarpelli, Agravado(s): DERCI ANTÔNIO DOS SANTOS FARIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 255-87.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): DALVA CRISTINA KNUTH, Advogada: Dra. Tatiane Silveira Guterres, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 280-68.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA ROZINEIDE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Zulmira do Espírito Santo Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 281-56.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

GERAIS, Advogado: Dr. Marcelo Lopes da Silva, Recorrido(s): JOSÉ LUÍS CIOTOLA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Maria Ilca Fernandes Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 304-72.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ABADIA AMADO DA SILVA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Dr. Titus Livius de Paula Senna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 308-05.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): MARCOS FAGUNDES BERNARDES, Advogado: Dr. Milton César Pereira Batista, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. VERBAS RESCISÓRIAS PAGAS NO PRAZO. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT; II - conhecer do Recurso no tocante ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC; e III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: ARR - 309-26.2010.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecilia Fontana Saez, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISABETE GONÇALVES, Advogado: Dr. Ruy Oscar dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por divergência com a Orientação Jurisprudencial 361 da SBDII do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS efetuados durante a vigência do contrato de trabalho. **Processo: RR - 313-73.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): ÉRICO MARTINS RAMOS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista da primeira e segunda Reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 325-38.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Dra. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARA LÚCIA MASSOCA MARTINS, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RO - 330-78.2014.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Recorrido(s): LUCIANO DE JESUS CRUZ LIMA, Advogado: Dr. Gilson Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Custas pela Autora, já recolhidas. **Processo: RR - 345-19.2010.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROGÉRIO LOPES, Advogado: Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, Recorrido(s): WILLIAM BATISTA XAVIER, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): VARELLA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Recorrido(s):



JOAQUIM ROCHA DOURADO, Decisão: por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista por violação do art. 7º, X, da CF e, no mérito dar-lhe provimento para desconstituir a penhora sobre os proventos de aposentadoria do Executado. **Processo: AIRR - 354-40.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANO LOPES CRUZ, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 358-95.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDERSON LEMOS DE ABREU, Advogado: Dr. Marcelo Evandro Engers, Agravado(s): FCK 2000 ENGENHARIA DE PRÉ-FABRICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 377-32.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 396-12.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NOEZITA PEREIRA RIBEIRO MARTINY, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 396-65.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Recorrido(s): GENILDO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Belina do Carmo Gonçalves Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS PROTELATÓRIOS. REITERAÇÃO EM INSTÂNCIAS JURISDICIONAIS DISTINTAS. IMPOSSIBILIDADE DE ELEVAÇÃO DO VALOR DA MULTA" por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a multa aplicada no segundo grau, por embargos de declaração protelatórios, a 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 396-25.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): WAGNER RAMOS FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo José Almeida de Medeiros, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Rogério Soares Cota, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que em relação à prestação de serviço realizada a partir de 5/3/2009, seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96). **Processo: RR - 403-84.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. José Luís Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Juliano José Rheingantz, Advogada: Dra. Ângela de Souza Lima, Recorrido(s): LUCINARA ARAÚJO CARDOSO, Advogada: Dra. Beatriz Enes Prereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE



ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 409-43.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RONALDO SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Patrícia Vieira da Silva, Recorrente(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. PERÍODO IMPRESCRITO ATÉ 31/12/2006. SUPRESSÃO DO PERÍODO INTERVALAR POR MEIO DE NORMA COLETIVA", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e "INTERVALO INTRAJORNADA. A PARTIR DE 2007 ATÉ A RESCISÃO CONTRATUAL. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada de uma hora diária, observado o período imprescrito, acrescida do adicional de 60% (previsto nos instrumentos coletivos anexados aos autos), observando-se os reflexos legais; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 446-27.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MADECENTER LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): GISELE CAROLINE HERCULANO DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pessoa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 448-62.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Penna Mendonça, Agravado(s): VANESSA TEIXEIRA MOTA, Advogada: Dra. Lívia Domingues Corniani, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 454-51.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINTECT, Advogado: Dr. José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 460-24.2010.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSA VIRGÍNIA GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 474-98.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): JULIANA SUZETE CAMARGO, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 491-79.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Renata Silva Sousa de Paula, Agravado(s): JOVINEIS RAMOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Manoel Pedro de Carvalho, Agravado(s): GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 508-64.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Recorrido(s): EMERENCIANA BARBOSA DO REGO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado:



Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 548-30.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): ELIAS DO NASCIMENTO FREIRE, Advogada: Dra. Maria José Mageste Vieira e Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 564-51.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): JOÃO SILVA DE ASSIS, Advogado: Dr. Mauro Antônio da Silva, Agravado(s): NENA LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 564-58.2011.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Ortiz de Camargo, Agravado(s): EDILSON JOSÉ GRIVOL, Advogado: Dr. Rejane Rodrigues de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 567-12.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDENOR ATAULO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ENGEBASA MECÂNICA E USINAGEM S.A., Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 588-31.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Gabriel Pereira de Carvalho Cruz, Agravado(s): JOÃO DE DEUS RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 596-10.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Recorrido(s): CARLA CRISTIANE SOARES RODRIGUES, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 637-76.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FABIANO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 650-11.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIVIANE ROSA DE LIMAS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 711-76.2011.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MDF MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Laíza dos Santos Silva, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): MONTAJÁ MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Lima Roseno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 742-83.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JADIEL GUEDES ANDRADE, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Agravado(s): FRS S.A. - AGRO



AVÍCOLA INDUSTRIAL E OUTRA, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 748-79.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ SILVEIRA DE GODOI, Advogado: Dr. Vorlei Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DO AVISO PRÉVIO, DAS FÉRIAS, DA GRATIFICAÇÃO NATALINA E DOS DEPÓSITOS DO FGTS", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos dos repousos semanais remunerados, já incrementados pelas horas extras, no cálculo do aviso prévio, das férias, da gratificação natalina e do FGTS. **Processo: RR - 784-44.2011.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MAURO GENESIS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Celso Boldrin, Recorrido(s): RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Takito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS. MOTORISTA DE AMBULÂNCIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 788-54.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): RENATO DONIZETI MAINI, Advogada: Dra. Sueli Udo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. MAJORAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE" por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do não reconhecimento da majoração da jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e seus reflexos. **Processo: AIRR - 796-46.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ROSÂNGELA DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Giovanni da Rocha Feijó, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 800-79.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): CARLA ROSANE SANTOS VIEIRA, Advogada: Dra. Jonéia Ferreira dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 801-85.2013.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): JOSÉ DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Heriberto G. Carneiro Júnior, Recorrido(s): JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO, Advogada: Dra. Maria Barbosa Tavares de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 849-83.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CATIA RANGEL MELO, Advogado: Dr. Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Recorrido(s): SANT'ANA S.A. - DROGARIA, FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 870-90.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscilla Silva Nascimento, Procurador: Dr.



Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ANTÔNIO DANTAS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): SUPREMA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 917-06.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): DIMAS FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Murilo Fracari Roberto, Advogado: Dr. Fernanda Valadares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 923-15.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): CÁSSIA FILOMENA DE BEM VICENTE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Barra Ailton, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 938-17.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): LEANDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Brito Júnior, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1029-53.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO, Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Recorrido(s): JOÃO ORIVALDO CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tanara Lilian Pazzim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a irregularidade formal, prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1038-93.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE SAO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Everaldo Mira da Silva, Agravado(s): HERON DOMINGOS MATURANA, Advogado: Dr. Luiz Antônio A. Penedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1064-87.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANO PEREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renata Viana Neri, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1070-55.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Agravado(s): RAQUEL DE SOUZA MELO, Advogado: Dr. Francisco José Rodrigues da Silva Marques, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1118-16.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): EDILSO DA CUNHA CRUZ, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1144-16.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Tamyres Lorrane R. de Vasconcelos, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Cezar Gomes Lameirão, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1151-94.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITEB-INSTITUTO TECNICO DE EDUCACAO DE BRASILIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): PATRÍCIA ARCHANJO LOPES, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Bouças, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1152-82.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Agravado(s): ELISANGELA RODRIGUES WALTERMANN, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1177-83.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravante(s): AUDISSÉIA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Agravos de Instrumento do Município de Porto Alegre e do Estado do Rio Grande do Sul; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo interposto pela Reclamante, nos termos do art. 500, caput e III, do CPC. **Processo: RR - 1178-18.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Patrícia Names, Recorrido(s): MARA APARECIDA DA LUZ BONEBERG, Advogado: Dr. Solon Mucenic, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1229-50.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): THOMPSON FARIA LOPES PEIXOTO, Advogado: Dr. Givaldo Luiz Guerra Guedes, Recorrido(s): SÃO MATEUS FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alessandra de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1289-74.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSINALDO VIEIRA DE MATOS, Advogada: Dra. Luciana Nascimento Crato, Agravado(s): HIDROTHERM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1310-15.2013.5.04.0013**



da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Dr. Virgínia Ramona Peixoto Martinez Nunes, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Diego Peres Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1319-08.2013.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): DELVINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Harley Jonas Loiola, Advogado: Dr. Manoel Francisco Ribeiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1372-67.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): MARIA FRANCISCO DA SILVA VILELA, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Advogada: Dra. Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1423-60.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SAMUEL BASTOS NERI, Advogado: Dr. Lílian Mendes da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PARCELAS VINCENDAS", por violação do art. 290 do CPC, e "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR SENTENÇA NORMATIVA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST (ex-OJ 342 da SbDI-1 do TST). No mérito, dar-lhe provimento para: a) incluir o pagamento das parcelas vincendas decorrentes da integração do adicional por tempo de serviço nas horas extras, e reflexos, enquanto perdurar a situação fática em que se embasou a condenação; e b) deferir o pagamento de uma hora extra por dia em que fruído parcialmente o intervalo intrajornada, em parcelas vencidas e vincendas, com o respectivo adicional, e reflexos legais. **Processo: Ag-AIRR - 1446-36.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Agravante(s): VIRGINIA TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Agravos da primeira e segunda Reclamadas; II - dar provimento ao Agravo da Reclamante para determinar o processamento do seu Agravo de Instrumento; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1488-69.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDERSON ISAIAS NICOLAU PINTO, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S.A., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1517-75.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO DE SANTO ANDRÉ LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1523-**



05.2013.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): NATÁLIA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Elenice Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1534-81.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Advogado: Dr. Carlos Diego Brito de Freitas, Agravado(s): VALDISON COSTA BOMFIM, Advogado: Dr. Roberto Batista de Santana, Agravado(s): M. DE S. HARB, Advogado: Dr. Marcelo Sampaio de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1546-68.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Julia Ryfer, Agravado(s): ANE CAROLINE GONÇALVES BARSANI, Advogado: Dr. Raphael Capelleti Vitagliano, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1589-70.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GRANASA MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Simone Albuquerque, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE ALENCAR, Advogado: Dr. Celso Aparecido Silva, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito como Agravo; II - não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 1613-02.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ ADÃO DE BARROS, Advogado: Dr. César Monteiro Boya, Advogado: Dr. Bruno Boalente Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença com relação ao intervalo intrajornada e reflexos. **Processo: AIRR - 1620-79.2014.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): RUTE LENI DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Ricardo Costa Fonseca, Advogado: Dr. Wilker de Jesus Lira, Agravado(s): AGILI SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Rayana Lima Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1688-49.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX, Advogado: Dr. Marcelo Soares de Castro, Agravado(s): FABIANA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Geraldo Magela Antunes Parreiras Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1689-89.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): MARLENE CARDOSO PANTALEÃO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1709-95.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS CÉSAR SIQUEIRA ALVES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de



Revista por má-aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no exame do pleito do Reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1814-60.2013.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): MARIA ELENA NORBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wilmar José de Freitas Nogara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1874-21.2011.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): ISMAY MOUZINHO MONTEIRO, Advogado: Dr. Luiz Evandro Campos Gonzaga da Igreja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1876-21.2012.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALAN HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): FRIGORÍFICO ASTRA DO PARANÁ LTDA., Advogada: Dra. Amália Marina Marchioro, Advogado: Dr. Ademar Uliana Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1885-78.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO BATISTA DEJANO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1906-67.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): FRANCISCO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): PEDRO SERRÃO SERUDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1998-04.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): GENOVEVA ZENI ZAVAREZE, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): CARREFOUR COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamante. **Processo: AIRR - 2085-77.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VITAPELLI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): MÔNICA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Sanchez Postigo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2116-91.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDEMAR CALISTO, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URU, Procurador: Dr. Bruno Papile Poloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2166-90.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): LIA GONZAGA DE FRANÇA, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Agravado(s):



ANTÔNIO HAMILTON DE CASTRO ANDRADE JUNIO, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Oliveira, Agravado(s): LAVRA - CONSULTORIA, ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2209-10.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ARR - 2424-83.2010.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO SOUSA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. CUMPRIMENTO DE JORNADA DIÁRIA SUPERIOR A OITO HORAS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando inválida a cláusula coletiva que estabeleceu a jornada de 12X14, determinar o pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária, parcelas vencidas e vincendas, observados os adicionais convencionais, o divisor 180 e os reflexos decorrentes, com a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título. **Processo: AIRR - 2531-33.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMERSON MENDES CHAGAS, Advogado: Dr. Breno Venâncio Romanini, Advogado: Dr. Thiago Bulhões Vianna de Cerqueira Leite, Agravado(s): LUÍS CARLOS LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Armando Gonçalves dos Santos, Agravado(s): MECANICA TONY LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Socorro da Silva, Agravado(s): ORLANDO TRINDADE FERREIRA, Advogada: Dra. Genoveva Martins de Moraes, Agravado(s): NATA-DESNATADEIRA E PADRONIZADORA AUTO LIMPANTE E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2851-82.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Dr. Marlon Colaco Pereira, Agravado(s): TEÓFILA DA SILVA DAMÁSIO, Advogado: Dr. Jamilly Tavares Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2852-75.2013.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIANO CRUZ PEREIRA, Advogado: Dr. Estevam Hungaro Calvo Filho, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernanda Theodoro Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 2950-44.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): THIRD CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Carneiro de Faria, Recorrido(s): RENATO JANDUI DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, observando-se a alíquota de 20% a cargo da tomadora de serviços e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, respeitado o teto de contribuição. **Processo: AIRR - 2961-93.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): MAURO SÉRGIO BENTO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3072-39.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELSO LUIZ LEAL, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 8500-87.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ SOLIMAR MATOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marília Goulart Dutra, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Dr. Délia Cristina Fernandes Ramos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, apenas quanto ao tema relativo aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. **Processo: RO - 8897-50.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. William Bedone, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Custas pela Autora, já recolhidas; **Processo: AIRR - 10253-11.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAIMUNDO WALTER BRAGA BATISTA, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogada: Dra. Maziles Marques dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10451-81.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Recorrido(s): JONES TOLENTINO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Adriano Alves Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos a título de indenização por contratação de advogado; **Processo: AIRR - 10491-83.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): SEBASTIÃO RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10500-32.2004.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HILDA MARIA LUCENA BORGES, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Dra.



Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10580-43.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): CAMILO LELLIS LANZA TEIXEIRA FRANÇA, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRO, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10641-60.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): EDNEIDE ALVES MAGALHÃES, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10678-08.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARLI PEREIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Lafayette Campos Neto, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11008-33.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Barreto, Agravado(s): FÁTIMA DA SILVA ASSIS, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Geraldo Távora Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: CauInom - 12606-50.2014.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Autor(a): CONSTRUTORA IBEN LTDA, Advogado: Dr. João José Foramiglio, Réu: CARLOS PAULO DE MEIRA, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Custas pela Autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor atribuído à causa na inicial. **Processo: AIRR - 14800-53.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Agravado(s): DEILANE DE ARAÚJO BARROS, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20165-45.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SAFE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): LUIZ HEITOR GRAVINA MARTINS, Advogada: Dra. Jocélia Matilde Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20776-34.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Virgínia Darsie de Oliveira, Agravado(s): MILTON UBIRAJARA SILVA BARBIERI, Advogado: Dr. Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 24362-06.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DR/MS, Advogada: Dra. Célia Kikumi Hirokawa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Higa, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 37500-56.2007.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogado: Dr. Evandro Martins Ribeiro, Advogada: Dra. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): RENATA DE OLIVEIRA GAVA, Advogado: Dr. Ismael Alves Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 41700-59.2011.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA JOSÉ FERNANDES CORRÊA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Cavalcante de Carvalho, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Angelo Gomes Matos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente Reclamação Trabalhista, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamado. **Processo: RR - 43400-92.2007.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GILBERTO DE OLIVEIRA BRANDÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Hindenberg Fernandes Dutra, Recorrido(s): RAIMUNDA SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Oswaldo Medina Júnior, Recorrido(s): MARIA HELOÍSA BRANDÃO VARELA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Heloísa Brandão Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 5º, LV, da Constituição da Constituição da República e 245 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade dos atos praticados a partir da decisão proferida nos Embargos de Declaração à sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que providencie a intimação dos Reclamantes (Gilberto Oliveira Brandão, José de Oliveira Brandão e Maria Das Graças Brandão Soares) da referida decisão, na pessoa do advogado por eles regularmente constituído. **Processo: Ag-AIRR - 44000-03.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Dra. Leonida Rosa da Silva, Agravado(s): INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 46100-12.2011.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUBNORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leidson Flamarion Torres Matos, Recorrido(s): PABLO DE PAULA ARAÚJO SOARES, Advogado: Dr. José Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa por oposição de Embargos de Declaração protelatórios. **Processo: RR - 61900-59.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ - COCELPA, Advogado: Dr. Diego de Pauli Pires, Advogado: Dr. Emerson Luís Dal Pozzo, Advogado: Dr. Elvis Duarte da Silva, Recorrido(s): VALDECIR APARECIDO MENDES, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ABATIMENTO DE VALORES PAGOS SOB O MESMO TÍTULO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução global dos valores já pagos sob o mesmo título. **Processo: RR - 64800-23.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Iara Bernardete Nardi, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrido(s): EDUARDO SCHLOSSER, Advogado: Dr. Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da 1ª Reclamada apenas quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. COTA-PARTE DO EMPREGADO E DA PATROCINADORA", por violação do artigo 202, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte do Reclamante em relação às diferenças de complementação de aposentadoria deferidas em juiz; II - não conhecer do Recurso de Revista da 2ª Reclamada. **Processo: RR - 69600-88.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): OLMOS DA ROSA SOUZA, Advogada: Dra. Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 72500-87.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): CELITA DE MATOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ADESÃO DO RECLAMANTE AO PLANO BrTPREV. VALIDADE. SÚMULA 51, II, DO TST", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de condenação das Reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. Em decorrência, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Prejudicada a análise dos demais temas ventilados nos Recursos de Revista da primeira e da segunda Reclamadas. Invertido o ônus da sucumbência, pela Reclamante, a qual é isenta (fls. 338). **Processo: RR - 73900-80.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudia Roberta Gonzalez Lemos de Paiva, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 81100-82.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Orcy Pimenta Rocio, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado apenas quanto aos temas "IMPOSTO DE RENDA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à OJ 363 da SBDI-1 do TST e à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar os Reclamados do pagamento do imposto de renda devido pelo Reclamante, determinando que os descontos fiscais sejam calculados e recolhidos nos estritos termos da Súmula 368 e da OJ 363 da SBDI-1, ambas do TST e excluir da condenação os honorários advocatícios; e II - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 87300-90.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ELIAS MACHADO, Advogado: Dr. Christiano Janeiro Bonilha, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Advogado: Dr. Fabricio Martins dos Santos, Agravado(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Advogada: Dra. Andréa da Costa Ribeiro Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93600-21.2010.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Socorro de Maria Santana Trabulsi, Agravado(s): FAGNO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Thiago Sebastião Campelo Dantas, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Advogada: Dra. Francicélia de Oliveira Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 93900-50.2009.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ ALBERTO RODRIGUES MELO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Ana Valéria Ferro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a prescrição total incidente sobre a pretensão de promoções por merecimento, prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 97800-45.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Dr. Wellington Ribeiro Vieira, Recorrido(s): EDVALDO LUCIANO SOARES, Advogado: Dr. Luiz Alfredo Veloso Sewaybricker, Recorrido(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 100600-92.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SANTELISA VALE BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): LUIZ ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 104600-77.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÁGUA VIVA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves Moana Mutzig, Recorrido(s): EVANDRO CARLOS DA VITÓRIA, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial e "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS. MULTA", por violação do art. 538, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT e a multa de 1% sobre o valor da causa por oposição de Embargos de Declaração protelatórios. **Processo: RR - 123500-35.2008.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SÉRGIO DIEGO JORDÃO LAGE E OUTROS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Renê Weiber dos Santos, Advogado: Dr. Renan Marques Estrada, Recorrente(s): TERMO VINIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TERMO E ACÚSTICO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eder Luís David, Advogado: Dr. Andreia de Oliveira Cabral, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto aos temas "DANO MATERIAL. ACIDENTE DO TRABALHO. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL. PENSÃO MENSAL", por violação do artigo 950 do Código Civil e "DANO MORAL. JUROS DE MORA. MARCO INICIAL", por violação do artigo 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da pensão mensal pleiteada pelo Reclamante até a data em que este completaria 70 anos de idade em atenção aos limites do pedido (fls. 32), fixando-a em 25% da última remuneração por ele percebida, atualizada e, ainda, determinar a incidência dos juros a partir do ajuizamento da Reclamação, nos termos da Súmula 439 do TST. **Processo: AIRO - 130178-64.2014.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Mário Porto Neto, Advogado: Dr. Bárbara Campos Porto, Recorrido(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Allisson Carlos Vitalino, Advogado: Dr. Eloi Custódio Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 130200-44.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGROVÊNETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Recorrente(s): ROSIMERE MEDEIROS, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", "ABATIMENTO. VALORES PAGOS. DEDUÇÃO GLOBAL" e "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, determinar a dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título no período imprescrito do contrato de trabalho e declarar a inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto aos temas "TEMPO À DISPOSIÇÃO PARA TROCA DE UNIFORME", "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL" e "DESCONTOS FISCAIS. FORMA DE CÁLCULO", por violação do art. 4º da CLT, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 12 minutos diários extras relativamente ao tempo gasto na troca de uniforme, ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, observando-se o adicional de 50% bem como os reflexos legais, e determinar que os descontos fiscais sejam efetuados conforme o comando da Súmula 368, II, do TST. **Processo: RR - 140600-86.2006.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): SILVANA BORGES, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Masson, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TRABALHO EM LOCALIDADES DISTINTAS", por violação do



art. 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais em decorrência da equiparação salarial, julgando a presente reclamatória totalmente improcedente. Custas processuais de R\$ 1.525,52 (2% sobre o valor da causa), a cargo da Reclamante, das quais fica isenta de recolhimento em razão do deferimento da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 154100-89.2008.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexander Baptista Correia, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA E CLASSIFICADORA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Frederico Donnici Sion, Agravado(s): MARCOS POLZL, Advogada: Dra. Valda Silveira Kawahara, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 161400-58.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAURO FREIRE FERREIRA LOBO, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 162601-12.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXANDRE BAPTISTA FREIRE, Advogado: Dr. Érica Pereira Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 165600-17.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): SUELI APARECIDA DE CAMPOS COSTA, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Advogado: Dr. Paula Bueno Ravena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 173300-85.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MATERNIDADE DE CAMPINAS, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): MARIA IZABEL DE JESUS, Advogado: Dr. Pedro Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor arbitrado à indenização por danos morais. **Processo: Ag-AIRR - 184000-07.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Dra. Isabella de Oliveira Carvalho, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE MENEZES, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 235100-42.2002.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINAURO INFORMÁTICA LTDA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): NELISON SILVEIRA, Advogado: Dr. Rocheli Silveira, Recorrido(s):



COOPERATIVA NMDATA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Dra. Mariluiza Razente, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista principal e adesivo. **Processo: AIRR - 316400-29.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDNALDO TEIXEIRA ALVES, Advogado: Dr. Romero da Silva Leão, Agravado(s): OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTRO, Advogado: Dr. Ediane Belisário Frascá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 325100-86.1997.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO DIAS, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Martins, Recorrido(s): BADRA S.A., Advogado: Dr. Elias Ibrahim Nemes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento da execução. **Processo: RR - 600900-90.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): THAIS PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gustavo Thomazinho Comar, Recorrido(s): EPMT LTDA., Advogado: Dr. Melissa Marino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1000949-37.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JADIR LEONCIO DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1004900-14.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): EDMILSON JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista exclusivamente quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: AIRR - 4000908-22.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEONICE GOMES LIMA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4-82.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GISELE CRISTINA FABRI, Advogado: Dr. Leandra Ribeiro da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13-25.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EVERALDO FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Castro Batista, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 24-63.2013.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO



ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): EDNILSON RAMOS DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Darcy Silveira, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 62-29.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADELIZETH APARECIDA CARLINI E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 75-09.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LÚCIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Mazarim Fernandes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83-81.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): JOSEILDO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 92-64.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): STEFANI SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Arleide Miranda Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100-06.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): LUANA CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Owshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 113-61.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): JAIC COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MOTOS LTDA., Advogado: Dr. Augusto Severino Guedes, Agravado(s): AILTON NOZOMU OHASHI, Advogado: Dr. João Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 122-40.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Procurador: Dr. Cláudio Péret Dias, Embargado(a): CLÁUDIA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Priscilla Chrisóstomo de Oliveira Silva, Embargado(a): AD-SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 164-03.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): RITA DE CASSIA SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Agravado(s): IBEJA CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 167-71.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): MARISA VALADARES SILVA, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 171-84.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravante(s) e Recorrido(s): SCA FOOTWEAR NICARÁGUA S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s) e Recorrente(s): AMANDA DE OLIVEIRA FUCHINA, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada Schmidt Irmãos Calçados LTDA. II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada SCA Footwear Nicarágua S.A. e III - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 171-26.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): MARIA JOSELENE DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Ribeiro, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Plínio Henrique Arantes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 181-64.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): LENI DE FÁTIMA DÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 184-26.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): IZABEL RATES GUERREIRO, Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): WICKBOLD E NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 188-12.2010.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): ORLANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 200-89.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 206-78.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): VÂNIA



BELINTANI PIATTO, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 209-98.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): JORGE LUIZ CAMPANINI FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Catalani, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA - DAAE, Advogado: Dr. Mário Augusto Viviano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 215-19.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FARLES RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Vieira Leopoldo, Agravado(s): CONSTRUTORA COWAN S.A., Advogado: Dr. Lucas Ricardo Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 223-16.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procuradora: Dra. Anna Amélia Lisboa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): DARIO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 232-27.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Advogada: Dra. Gleyce Francielle de Oliveira Moraes, Agravado(s): ALEX DE AZEVEDO FERNANDES, Advogado: Dr. Leandro Morini Marques, Agravado(s): DUDALINA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 234-68.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): KAREN CRISTINA DUARTE MARTINS, Advogado: Dr. Raphael Rocha Leite, Agravado(s): LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Maria Amélia Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 237-02.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Advogado: Dr. Érico Adami Silva Cerqueira, Agravado(s): IRACI RIBEIRO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ariovaldo Santos Barboza, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Advogada: Dra. Cristiane Magalhães da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 241-82.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADILMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 247-33.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): VINICIUS DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 252-09.2013.5.21.0011 da 21a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Ricardo Jordan, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): THIAGO BARBOSA DE ASSIS, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (PETROBRAS); e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (SKANSKA). **Processo: ARR - 260-71.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVIA CLAVER BRUN DE RISSI SOARES VEIGA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da FUNCEF. **Processo: Ag-AIRR - 271-71.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ELAINE CRISTINA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 281-87.2014.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GRIMÁRIO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Agravado(s): ALESSANDRO MARCHIORO, Advogado: Dr. Osvaldo Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 285-88.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EVEREST MOTEL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): VICTOR BARROS FANTICELLI, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao art. 59, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para invalidar o regime de 12x36 horas e determinar o pagamento, como extra, das horas excedentes à 8ª (oitava) diária e à 44ª (quadragésima quarta) hora semanal, com o adicional de horas extras e os reflexos legais. **Processo: AIRR - 321-23.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MÁRCIA ANDRÉA DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. Wendy Preussler Dias, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 322-31.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): DENIVALDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 334-24.2010.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): MICHAEL RUFINO DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Solange Ramos Vieira da Cunha, Agravado(s): EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza



Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 363-94.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ISRAEL MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Agravado(s): PROSEGUR ACTIVA ALARMES S.A., Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 376-46.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PEIXE URBANO WEB SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JACQUELINE PARRA MUNGO, Advogado: Dr. Carlos Renato Guardacionni Mungo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ED-AgR-AIRR - 396-11.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Mauro Grimaldo da Silva, Embargado(a): ERICK DA SILVA RAMALHO, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Elka Aragão de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 403-53.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA, Advogado: Dr. Francisco Malaquias de Almeida Neto, Advogado: Dr. Vítor Mendonça Maia, Agravado(s): EMPRESA EDITORA O JORNAL LTDA., Advogada: Dra. Amanda Lima de Carvalho Almeida, Agravado(s): LUIZ SOARES PINTO, Agravado(s): LAYRA MARIA SANTA ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo José de Carvalho Lima Filho, Advogado: Dr. Bruno Nogueira Leahy Moura, Agravado(s): WASHINGTON MIRANDA DE AQUINO, Advogado: Dr. José Adalberto Petean Júnior, Agravado(s): RAPHAEL DE MATOS SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Karina Fernandes da Silva Caldas de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 443-82.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE PAIVA MACHADO, Advogado: Dr. Leandro Bizerra dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 444-72.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTER FLORIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosimara Merice dos Santos, Agravado(s): CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - TRANSFACIL, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 446-39.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): LUANA BARREIROS GEREMIAS, Advogado: Dr. Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 477-28.2014.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRANCISCO ANTÔNIO BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, Agravante(s): PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE MARABÁ, Advogado: Dr. Antônio Carlos do Nascimento, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, i) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e ii) não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 477-96.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): LARISSA TRANQUILINO BARDELA COLA, Advogado: Dr. Joseval



Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Pentead, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; III - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 488-21.2011.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ROBSON APARECIDO, Advogado: Dr. Alberto Toshihide Tsumura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 500-72.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): FRANCISCO DE PAULA FILHO, Advogada: Dra. Maria José Mageste Vieira e Silva, Advogado: Dr. Rogério Mageste Vieira, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 519-38.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Sebastião José Romagnolo, Agravado(s): FLORIVALDO JOSÉ RAMOS, Advogado: Dr. José Otávio de Almeida Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 529-30.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): POLIANA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Dalva Maria Normand Duarte, Agravado(s): BANCO BMG SA, Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 533-21.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELIEZER OLIVEIRA DE BRITO E OUTROS, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 541-35.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Agravado(s): CLEUSA DE MATOS DURANT FELIZARDO, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 600-32.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): ANA CRISTINA LEITE DA SILVA, Advogada: Dra. Elizabeth Vazquez Novo, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 638-78.2015.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Agravado(s): TATIANE DO MONTE GREGORIO, Advogado: Dr. Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 650-47.2013.5.21.0013 da 21a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): DIEGO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ireno Romero Medeiros Crispiniano, Agravado(s): HAVAL LOG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 660-86.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOICIARA DE AQUINO SANTOS, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Advogado: Dr. Monica Paulina Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 666-88.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SANDRO PEREIRA MATOS, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 682-76.2010.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado: Dr. André Luiz Delgado, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Bernardo Mata Schuch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 718-87.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CÁTIA JUCÉLIA BUSCKE LOURENÇO, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Advogado: Dr. Poliana Lacorte, Embargado(a): JAISSON ALAN GODOY SANTOS - ME, Advogado: Dr. Gerônimo Catani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 730-53.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Leticia Nührich Seibel, Agravado(s): SOLANGE ALVES BRAGA, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 756-72.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): ADILSON DOS SANTOS MARCOLINO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas. Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o artigo 543, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 761-35.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALTANIR DOS PRAZERES, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Agravado(s): POSTO TUIUTI LTDA., Advogado: Dr. Robson de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 764-52.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NELSON ALVARENGA FILHO, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): DOMINGOS JOSÉ GABRIEL, Advogado: Dr. Eduardo Sortica de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 765-03.2014.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ECIUMBERTO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr.



Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 768-80.2013.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CHRISTO ANTÔNIO CORREA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina Carvalho Dias, Advogado: Dr. Rafael Fróis Pinto, Agravado(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Hildeman Antônio Romero Colmenares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 776-25.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): ANTÔNIO SUPERCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Karine de Oliveira Miranda, Advogado: Dr. Delyane Cristina Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 787-05.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVIA SANTINELLI VILLAR BIANCÃO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; III - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: ARR - 796-64.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): LÚCIA DE FÁTIMA FURLAN BORGES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; e III - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 810-57.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Agravado(s): HERMOGENES RICARDO ORIGE, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 830-55.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): FLÁVIO ALESSANDRO ESTERCI MUNCK DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Borges Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 843-16.2013.5.02.0361 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procurador: Dr. Jillyen Kusano, Procuradora: Dra. Mariana Dellabarba Barros, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALMEIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Vivian Ribeiro da Costa, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 860-52.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): PEDRO AUGUSTO LOBATO E OUTROS, Advogada: Dra. Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Agravado(s): PLENA CONSULTORIA PROJETOS E MONTAGENS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 865-51.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Simone Beal, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): PAULO MORGAN NETO, Advogado: Dr. André Felipe Durdyn, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 881-60.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADELSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 887-68.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): APARECIDO SOARES MENEZES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento nos períodos em que houve o cumprimento de horários alternados, em dois turnos, e deferir o pagamento de horas extras além da sexta diária, com os adicionais legais e convencionais e os reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença; deferir os honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula nº 219 do TST; manter o valor da condenação fixado na sentença e inverter os ônus da sucumbência. **Processo: Ag-AIRR - 898-50.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): KITIA MORAIS DE SOUZA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 909-04.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para corrigir



erro material, imprimindo efeito modificativo ao julgado, inclusive na parte dispositiva, para constar: "determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito"; **Processo: ARR - 964-66.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARA QUAGLIO CHIRELLI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; III - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: ED-RR - 969-38.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Embargado(a): ALEXANDRE CARPINK LEAL, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 981-55.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Agravado(s): MARLENE MENDES SOUTO, Advogada: Dra. Ana Karina de Aquino Rodolfo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 981-05.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): RENATA BENASSI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o artigo 543, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 997-34.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUZA, Advogada: Dra. Alessandra Lilian de Oliveira, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SENADOR ARTHUR SANTOS, Advogado: Dr. João de Siqueira Alexandre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1009-33.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Embargado(a): ALEXANDRE ALTAREGO PEREIRA, Advogado: Dr. Luciano Guerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1010-45.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): ADENILVA SMANIOTTO RIBEIRO, Advogado:



Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 1016-52.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): JOSÉ EIRAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas. Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o artigo 543, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 1026-80.2014.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NORTE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Arlen Pinto Moreira, Recorrido(s): ISKAMISLEI BUFFON, Advogado: Dr. Welliton Ventura da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA HERTER LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada NORTE ENERGIA S.A. pelos haveres devidos ao Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1026-21.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DANIELA PEREIRA ROSA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): BANCO BMG SA, Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1051-72.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: NILDA MARIZA PRANKE, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração das partes; **Processo: Ag-AIRR - 1061-07.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR DE ASSUMPCÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Hugo Amaral Villarando, Agravado(s): CONCIC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Elcia Martins Santos, Agravado(s): FERNANDO ALVES TOURINHO, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1068-23.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Dr. Mirian Marta Raposo dos Santos, Agravado(s): DIEGO GALVANI DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1077-40.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PROGÁS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Nadir Basso, Agravado(s): NELCI ROBERTO PADILHA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1136-95.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADENIR MARQUES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa



Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1147-86.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF E OUTRO, Procurador: Dr. Daniel Salgado Moraes, Embargado(a): RONALDO DE PAULA FERREIRA, Advogada: Dra. Rosa Maria Brandão Santana, Embargado(a): ATP ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1152-43.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPROM, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO LEONARDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Fernando Aguiar Quintanilha, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Henrique de Souza Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1201-67.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NEUSA DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Guimarães, Advogado: Dr. Lucilene Sena Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1213-48.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS ASSUNÇÃO MORENO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1242-36.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): DÉCIO FONSECA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): SANTA RITA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Agravado(s): MARCELO EID LINCK, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1253-13.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IGAPÓ SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): ZAQUEU DE OLIVEIRA AGRIFE, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Agravado(s): DE BOER E SILVA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Cordeiro, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): EDSON LUIZ ZAMPIERI, Agravado(s): MARCOS CÉSAR ZAMPIERI, Advogado: Dr. Fábio Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1263-97.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Cláudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Agravado(s): AERTON APARECIDO REBUSTINI, Advogado: Dr. Geraldo Majela Baldacin dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1266-32.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): SÔNIA MARIA MARTINS GUIRADO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 1276-67.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): LISSARA BITTENCOURT FAGUNDES, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1301-89.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): ARLETE ROSSATTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Benini, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; III - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1305-19.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): ANGELA MARIA ALVES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; III - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1306-04.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): JADIR RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA,



Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; III - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1308-71.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): ELIZABETE AMORIM DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; III - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1345-29.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Agravado(s): FLAVIANA NOGUEIRA AGUIAR, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 1353-13.2012.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARCOS AURELIO BATALHA RATIS, Advogado: Dr. Jesus da Silva Costa, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Embargado(a): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S. A., Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1395-60.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): ELAINE GARCIA, Advogado: Dr. Osmar Pereira do Nascimento, Agravado(s): WGA SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1527-84.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): CAMILA MARCONDES OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento



do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; III - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1558-17.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDSON MORIJO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; III - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1565-96.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): WALTER GRIPA JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; III - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1585-97.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): ELZA TANGANELLI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do artigo 543-B, § 3º, do CPC: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; e III - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1599-23.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): ROSIMARA DA SILVA CASTALDONI, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1605-72.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): HILDO TOMÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Advogado: Dr. Elcio Rocha Gomes, Agravado(s):



VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1613-82.2013.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRASAL REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HEBERT LIMA MADUREIRA, Procurador: Dr. Thiago Noboru Takai (Defensoria Pública da União), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1631-69.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Laureana Martins dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO CALISTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1647-96.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): TIAGO CARNEIRO TRAJANO, Advogado: Dr. Elaine dos Santos Pacheco, Advogado: Dr. Rubens Hillcoat Riet Corrêa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1651-77.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): MARIA FLORINDA VALENTE GOMES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; III - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1657-74.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KREPISCHI - LAR E CONSTRUCAO LTDA., Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAS, Advogado: Dr. Sara Cristina Forti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1665-61.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. ALESSANDRA SECCACCI RESCH, Agravante(s): ROGER WILLIAM DE LABIO, Advogada: Dra. Alessandra Mara Gütschov Campos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; III - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do Reclamante; **Processo: AIRR - 1708-95.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO



MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): JOAO VALENTIM DA SILVA, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; III - sobrestar o julgamento do do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1738-47.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): FRANCISCO ERIVAN MARTINS, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1763-89.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Agravado(s): ELTON DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Dra. Audrey Valéria Borsandi, Agravado(s): OMNIA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1781-80.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CRISTIANO TIAGO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravante(s): FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Gaetano, Agravado(s): EVENTOS RH TRABALHO TEMPORÁRIO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Júlio Roberto Mattosinho Chebabi, Agravado(s): PW SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Gattass Pessoa Júnior, Agravado(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Raul Beretta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1836-89.2013.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL GONCALENSE LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): ESTER KOCH SARMIENTO GOMES, Advogado: Dr. Fernando Louis Sevenier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1933-80.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Agravado(s): CONEXÃO ITAQUERA MODAS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Jorge Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1948-19.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Andréa Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Hileano Pereira Praia, Agravado(s): JOSÉ MARIA DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1953-76.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): RELACOM S ENG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Agravado(s): PEDRO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1956-77.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAFAEL BREDER LOPES DE MIRANDA, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1990-82.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): PAULO RODRIGO ALMEIDA, Advogado: Dr. Sandro Rogério Batista Lopes, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2099-22.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTEFANO GLISLERE, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Advogada: Dra. Leandra Xavier dos Santos, Agravado(s): JOÃO BATISTA COSTA, Advogado: Dr. André Teobaldo Borba Alves, Advogado: Dr. Laércio Machado Júnior, Agravado(s): COMPUTAFÍSICA CURSOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Roberto Cabreira Saibro, Agravado(s): SOCIEDADE CATARINENSE DE ENSINO LTDA., Advogado: Dr. Orídio Mendes Domingos Júnior, Agravado(s): ANA MARIA MOLINA ACCASTO, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL ENERGIA DE ARARANGUÁ S/C LTDA., Agravado(s): FACULDADES ASSOCIADAS DE SANTA CATARINA - FASC, Agravado(s): GABRIELA BELLATTI, Agravado(s): GUIDO MIGUEL BELLATTI, Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA BERTRAND RUSSEL LTDA., Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CARL ROGERS LTDA., Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CESAR COLL LTDA., Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GEORG CANTOR LTDA., Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA JEROME BRUMER LTDA., Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA RICHARD DEDEKIND, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA MOREIRA, Agravado(s): RONNIE PETERSON BAASCH, Agravado(s): UGO ACCASTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2119-04.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO BERBEM COSTA, Advogado: Dr. Bruno Nino Gualda Regado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, (i) na prestação de serviços realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, incidindo juros de mora e multa na forma do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e (ii) quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, na forma dos arts. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: Ag-AIRR - 2120-31.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renata Parada e Reina Villarinho, Agravado(s): FERNANDO PALMIERI NOS



SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 2224-15.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARLINDO VIRGÍLIO MACHADO MOURA, Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Agravado(s): MITSUE NAKASHIMA, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2328-94.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): FLÁVIO DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2331-16.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Dr. Cecílio Luz Júnior, Agravado(s): LUCINETE GIMENEZ, Advogado: Dr. Maíra Zucoli Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2442-45.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Luciana Mendes do Nascimento, Agravado(s): NILTON ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Francisco Antônio Carvalho Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 2548-63.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALEXANDRE CATALAN DE FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Rogério Vieira, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para que, nos termos da Súmula nº 278 do TST, conferindo efeito modificativo à decisão, passe a constar na parte dispositiva do acórdão embargado a seguinte redação: "conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, considerando a totalidade das verbas de natureza salarial e aos reflexos; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes". **Processo: ARR - 2627-08.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MIGUEL JOSÉ GUIMARÃES, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Elias Jara Grubert, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por má aplicação do artigo 73, inciso V, da Lei nº 9.504/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização substitutiva de estabilidade provisória eleitoral. **Processo: AIRR - 2672-05.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANA GALLIANI DOMINGUES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2835-23.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Procurador: Dr. Rosa Maria Tiveron, Agravado(s): PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Intrieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2836-67.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LURDES CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2960-88.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): JOÃO PEDRO XAVIER ESTEVES SOARES CARNEIRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vinha, Agravado(s): ONGOING COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Paulo Elísio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3183-56.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MONTARTE LOCADORA LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ESPÓLIO de CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): GRANADA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 3500-69.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSÉ MAURICIO PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carneiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos artigos 150, III, "a", e 195, § 6º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, (i) na prestação de serviços realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, incidindo juros de mora e multa na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e, (ii) quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (vinte por cento), na forma dos artigos 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: RR - 8310-74.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PATRICIA REZENDE RIBEIRO, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Lauçani Cardoso Nodari, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por maioria, vencida parcialmente a Exma. Ministra Dora Maria da Costa que não aplicava à ratificação do recurso os requisitos da Lei nº 13.015/2014, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: ED-ARR - 9101-72.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRAS, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): GIULIANA MITRI, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Ivan Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 10120-65.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Elizângela Soares Chaves, Procurador: Dr. Ester Virgínia Santos, Embargado(a): LIGIA MARIA DA SILVA, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10137-97.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): MEGA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): JOÃO BATISTA LOPES, Advogado: Dr. André Luiz de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10152-52.2014.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GERALDO EURÍLIO DE SOUZA BARRAL, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 10192-38.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s): HILDA GEANI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Agravado(s): AP SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Leticia Schweitzer Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10231-71.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. Edna de Falco, Agravado(s): CLÁUDIO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alice de Aquino Siqueira e Silva, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10252-18.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): BRUNA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Geraldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10289-48.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Agravado(s): EDINILSON CORDEIRO DE TOLEDO, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 10398-50.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): DANIELLY MORAES DA LUZ, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10509-97.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GEANE ALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Wanderson da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10540-69.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIAMA (CERR), Advogado: Dr. Francisco das Chagas Batista, Agravado(s): INEZ OCETY MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12336-48.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Christian Oliveira, Agravado(s): NILO DIAS DA CRUZ, Advogada: Dra. Andréa Cristina Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17900-54.2007.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): MARIA ZITA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Ângelo da Silveira, Agravado(s):



ANTÔNIO DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Leonardo Lopes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19999-94.2014.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTRELA, Advogado: Dr. Leandro Weidlich, Agravado(s): PATRÍCIA RODRIGUES DIEDRICH, Advogado: Dr. Magda Brancher Gravina, Advogado: Dr. Natanael Zanatta, Advogado: Dr. Giuliano Kunzler Bussmann, Advogado: Dr. Henrique Brancher Gravina, Agravado(s): VINICIUS ARAÚJO SELEME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20218-08.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INTRAL S.A. - INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Agravado(s): GILMAR ZANELATTO DE MACEDO, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22300-88.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Vinicius Maia de Andrade, Agravado(s): MASSA FALIDA da INCOSA ENGENHARIA S.A. , Advogado: Dr. Patrícia A. Jacinto Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 34100-74.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ITAMAR SPERANDIO BLASCHKE, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 43200-86.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SANDRA APARECIDA KILL MAGALHÃES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 50200-13.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): TELESUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrido(s): ROBERTO BOTELHO DE MELO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves Pinheiro, Advogado: Dr. José Guilherme Batista Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos artigos 150, III, "a", e 195, § 6º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 879/880. **Processo: AIRR - 80644-90.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE VERDE LTDA., Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ DA CRUZ DA SILVA, Advogada: Dra. Angelica Maria de Almeida Villa Nova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100400-09.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS PORTO FERRAZ, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 100585-72.2009.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL



S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): SILVIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 124300-54.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA LUISA DE OLIVEIRA BITTENCOURT, Advogada: Dra. Mariano José De Salvo, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Olga Saito, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 130025-47.2014.5.13.0027 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BRATESTX S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): CÍCERO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: ED-RR - 138300-91.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Sofia Varejão Filgueiras, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carolina Tamega Monteiro Rambourg, Embargado(a): JOSÉ CARLOS LIBARDI E OUTROS, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração opostos pelas Reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 139700-40.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): EDUARDO MORCÍLLO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 157200-33.2004.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JULMAR BATISTA RAMOS, Advogado: Dr. Valdemir Giroto, Agravado(s): JORNAL CIDADE DE ITUIUTABA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Miguel Neto, Agravado(s): JORGE MIGUEL JÚNIOR, Agravado(s): ADRIANA OLIVEIRA ANDRADE MIGUEL, Agravado(s): DOUGLAS FARIA MIGUEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157300-39.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ DE SA CABRAL MOREIRA, Advogado: Dr. José Cláudio Ferreira Barbosa, Agravado(s): SPERCIA MAGDA LAJTMAM, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): COMPANHIA DE COMÉRCIO SHOPPING TRADE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 165800-40.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDA APPEL CANTIZANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Vargas Moura, Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade; I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários em tela; dele não conhecer no outro tema; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 168800-88.2009.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Anna Luiza Costa, Agravado(s): MANOEL DA SILVA SANTANA E OUTRO, Advogado: Dr. Leslie Caron Santana de Oliveira, Agravado(s): MERCADINHO NOVA VIDA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 183900-59.2003.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELÓI DE BONA SARTOR JÚNIOR, Advogado: Dr. Odilon Mendes Júnior, Agravado(s): APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Agravado(s): ELIZANDRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA., Agravado(s): ALTIERI DE BONA SARTOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 189000-74.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): ALEXANDRE MEDEIROS MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Jean de Albuquerque Holanda, Agravado(s): ATITUDE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fragoso dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ED-AIRR - 197200-73.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MANOEL MOREIRA PACHECO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 256100-76.2007.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mangialardo Júnior, Agravado(s): EVANI MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Lourival Aparecido Cruz, Agravado(s): CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., Advogado: Dr. José Rizzo de Andrade, Agravado(s): GETULIO CHOFARD, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 424500-74.1997.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JORGE LUIZ DE AZEVEDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Nélon Fonseca, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Dr. Raphael Victor Cipriano da Rocha Coelho, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000946-34.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Advogado: Dr. Rafael Contó de Moraes, Advogada: Dra. Priscila Barros da Costa, Agravado(s): JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 1001558-**



39.2013.5.02.0491 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EXTERRAN SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo de Pontes Pinheiro, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Ramos de Azevedo, Advogado: Dr. Rogério Coelho da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1001903-59.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANA PAULA SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Priscila Santos De Oliveira, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Willian Petinati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1001934-38.2013.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SANDOVAL SANTOS MIRANDA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2110800-91.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MADEIREIRA CORADIN LTDA., Advogado: Dr. François Youssef Daou, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SCHERAIBER, Advogado: Dr. Tommy Farago Andrade Wippel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 54800-78.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ MORAES JÚNIOR, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): CONSÓRCIO USINA DE PELOTIZAÇÃO VIII NIPLAN - SMI, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Decisão: vencida a Exma. Ministra Relatora, Dora Maria da Costa, quanto à questão preliminar e havendo a necessidade de prosseguir no julgamento do feito, chamar à ordem para determinar que os autos sejam conclusos à Exma. Ministra Relatora para elaboração do voto correspondente, a ser proferido em sessão subsequente. Art. 133, III, do RITST. **Processo: AIRR - 12-61.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): VALMIR SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ebersson Francisco de Santana, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 27-84.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PEDRO DE PAULA SILVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Maganin, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogado: Dr. Everaldo Luís Restanho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 30-06.2015.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOEL ALVES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47-70.2015.5.11.0501 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GRACIONE DO NASCIMENTO DE PAULA, Advogado: Dr. Mayara Silva Lima, Agravado(s): F. G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciana Waquim Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49-16.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): CESA S.A., Advogado: Dr. Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): ROBERTO AVELAR FILHO, Advogado: Dr. Simone Salles de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77-54.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO COSTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 88-70.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Sheila Aparecida Scheidt, Advogado: Dr. Tatiane Rocha da Silva, Embargado(a): VENILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Francisco Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 109-39.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): MARCIEL LUÍS GARCIA, Advogado: Dr. Natalia Marques Abramides, Embargado(a): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 126-22.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FERNANDES, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação aos temas "prescrição bienal - trabalhador avulso" e "férias - trabalhador portuário avulso - pagamento em dobro indevido", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante ao pedido de aplicação da prescrição bienal e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias. **Processo: AIRR - 128-43.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Aguiar Ferone, Agravado(s): RONALDO SIQUEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Erivaldo Nazareno do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131-05.2013.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RED COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA. (POLYELLE CALÇADOS), Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): FABIANO DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Wilson Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta da agravante Red Comercial de Calçados Ltda. - (Polyelle Calçados), conforme relatório. **Processo: ED-AIRR - 136-57.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Dra. Camila de Oliveira Gomes, Embargado(a): ALAN KARDEC ALMEIDA MOREIRA, Advogado: Dr. Giliano Silva de Sousa, Embargado(a): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 161-49.2013.5.04.0541 da**



4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DUPONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES, Advogado: Dr. Darlei Thomé Kern, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA ROSA, Advogado: Dr. Rodrigo Lorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171-34.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): GUILHERME SENGER BENFICA, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): AMPARO SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174-89.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOÃO LUIZ DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188-65.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HUGO ANTÔNIO NEY, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Clarice Fernandes L. Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 202-19.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUI SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 204-38.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Andrade, Recorrido(s): NILL WENDER CAINÃ MARTINS LOPES REPRESENTADO POR SUA MÃE MARIA SALETE MARTINS, Advogado: Dr. Baltazar Silvano dos Santos, Advogado: Dr. Caio Marcelo Assad Medeiros, Recorrido(s): RONALDO ELIAS, Advogado: Dr. Dirceu Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 226-74.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSWALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254-39.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): APARECIDO SOUZA NOVAIS, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA. - COOPCANA, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255-35.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO PAULO - AHM, Agravado(s): ELIANA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Aparecido Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte Agravada, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 264-18.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): DÉBORA MOREIRA, Advogada: Dra. Renata Helena Leal Moraes, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que também conste como agravado o BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. **Processo: AIRR - 271-64.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIGUEIREDO FERRAZ CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Mangini Migliano, Agravado(s): LUIZ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso M. Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 300-10.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patricia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301-24.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): VAGNER DA COSTA AGERTT, Advogado: Dr. Vilson Amaral da Rocha, Agravado(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310-72.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRIGORÍFICO NICOLINI LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Salvatori Perottoni, Agravado(s): ROSICLER DA CUNHA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337-38.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Agravado(s): DALZIR WILBUR CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ângelo Itamar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 345-31.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): DÉBORA DOS PASSOS QUADROS, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Proteção ao trabalho da mulher" e dele conhecer quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Químicos álcalis cáusticos. Utilização de produtos de limpeza", por violação do art. 190 da CLT, e "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, assim com do adicional de insalubridade e reflexos. Honorários periciais invertidos, ficando a reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 566), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte. **Processo: AgR-AIRR - 376-78.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE MORAES, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação da parte agravante JOSÉ CARLOS DE MORAES. **Processo: RR - 406-49.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAULO CÉSAR GARCIA SILVEIRA, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença que deferiu o adicional de periculosidade ao reclamante, calculado com base na totalidade das parcelas de natureza salarial, até 9/12/2012, e com base no salário básico, a partir de 10/12/2012 (fls. 652/653), na forma ali estabelecida. **Processo: AIRR - 406-93.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MARCO AURELIO FERREIRA BASTOS, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409-34.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): PALMER FRONTINO NOGUEIRA DUARTE, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 424-28.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Luciana Furtado, Advogado: Dr. Carina Feniman Francescon Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO MARQUES, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 437-66.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MATS BENEFICIAMENTO DE COURO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Recorrido(s): JORGE LUÍS SARTORI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 437-36.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SAWLUZ METODOLOGIA APLICADA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Moro, Recorrido(s): WAGNER LOPES SILVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 444-41.2013.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Davi Matos Araújo, Embargado(a): MARCOS RODRIGUES ALENCAR LIMA, Advogado: Dr. Cláudio Alcantara Meireles Júnior, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Dr. Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração a fim de sanar a omissão apontada acerca da incorporação da gratificação de função, imprimindo-lhes efeito modificativo; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de incorporação. Gratificação de função exercida por mais de dez anos. Funções distintas. Incorporação integral pela média das gratificações



percebidas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação integral da gratificação de função, incluído o CTVA, pela média dos valores recebidos nos últimos dez anos de exercício de função de confiança, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 469-87.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PERTO S.A. - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Dr. Stefano da Fonseca Barbosa, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DIAS HEPPER, Advogado: Dr. Rogério José Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475-12.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FELISBINA TAVARES FERREIRA, Advogado: Dr. Joaquim Quirino Mendes, Agravado(s): LEANDRO DE MORAES, Advogado: Dr. Marcos Roberto Garcia, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS RETALHISTAS DE CARNES DE CAMPO MOURÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 519-37.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PÉROLA DUPRAT, Advogado: Dr. Luciano Tadeu Telles, Agravado(s): ANA LÚCIA WAH, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): R. DUPRAT R. S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes de Souza Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de UNICOR ASSISTENCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 523-35.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALMIR DA SILVA MELIM, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Recorrido(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Advogado: Dr. Karla Marinaska, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos, no período de abril/2010 a 15/6/2012. **Processo: RR - 532-04.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO GILMAR LIMA, Advogado: Dr. Cristiane Gehlen Klaus, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 536-74.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Mascarenhas Schild, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DAVID BARBOSA, Advogado: Dr. Airton Carré Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 541-77.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MÔNACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Caio César Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Arthur de Moura Cebolão, Recorrido(s): ELAYNE CRISTINA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Dirceu Riker Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho" e "honorários advocatícios - requisitos", por violação do art. 5º, LIV, da CF/88 e contrariedade à Súmula no 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC e de honorários advocatícios. Retifique-se a



autuação para constar o nome da parte agravada conforme relatório. **Processo: AIRR - 549-28.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): BONIFÁCIO PEDROZO, Advogado: Dr. Mauro Bastian Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 569-18.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Pilla Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 572-95.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COVIPLAN - CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIA DO PLANALTO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): ELIAS ANTUNES MACIEL, Advogado: Dr. Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 574-26.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): GUSTAVO MEIRELES DA SILVA, Advogado: Dr. Lusidenir Fagunde Fonseca, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 579-06.2013.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravante(s): HUGO TUSCO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellaro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 581-72.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravante(s): JÚNIOR DANIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 587-86.2014.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Felipe Crispim, Agravado(s): ALCEU DOS SANTOS GODOY, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 590-19.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GEOVANA MATOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Ricardo de Abreu Sá, Agravado(s): SUPERMERCADO MINI PREÇO RIO BRANCO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 635-37.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s): IVANIA LUBENOW, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja



submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 650-25.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Dr. Marcos da Silva Alves, Advogado: Dr. Sílvio Mendonça Filho, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): GLAUCIANE DA SILVA FLORESTA, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 676-31.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 683-80.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravante(s): NALDIANE AMORIM BONFIM NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 686-77.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Embargado(a): SILVANA MARA STELMACH FARIAS, Advogado: Dr. Nei Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 692-56.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): R CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ELINTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Igor Domingues Stefanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 730-53.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo de Mattos do Nascimento, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Embargado(a): SOCORRO CALHEIROS NUNES, Advogado: Dr. Ellon Ataliba de Almeida, Embargado(a): FLS POMPEU - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 740-19.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): DEVAIR ROBERTO FERNANDES GARBIS, Advogado: Dr. Ronaldo de Souza Motta, Embargado(a): CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Henrique de Souza Sacomandi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 773-89.2014.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELLO RAMOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Nascimento de Olinda, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 799-73.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRÍCOLA ÁGUA BONITA LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA BENETATTI, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 820-88.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FARROUPILHENSE PRÓ-SAÚDE, Advogada: Dra. Ângela Baseggio Troes, Advogado: Dr. Tiago Baseggio Troes, Advogado: Dr. Lino Ambrosio Troes, Agravado(s): LUIZ BATISTA ANTUNES FERNANDES, Advogado: Dr. Cristina Colombo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, Procurador: Dr. Valdecir Pedro Fontanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 841-84.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): GABRIEL LOPES PEGUINELLI, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: AIRR - 847-84.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMERSON LUÍS KRUTLI, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 851-05.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): ÂNGELA DA SILVA GARCIA, Advogada: Dra. Marlei Dellamora Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 857-78.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ DOMINGOS VIEIRA NETO, Advogada: Dra. Leopoldina de Lurdes Xavier, Agravado(s): MADEIREIRA FERREIRA REIS LTDA., Advogada: Dra. Gabriella Ranieri, Agravado(s): MULTIPLAN SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Fulini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação da parte agravante, JOSÉ DOMINGOS VIEIRA NETO, conforme relatório. **Processo: AIRR - 868-03.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOEL CARLOS LEITE, Advogada: Dra. Jessica Raksa, Advogada: Dra. Milena Emilyn Raksa, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA. - CENECT, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada, CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA. - CENECT. **Processo: AIRR - 880-20.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): ANA CÉLIA CATARINO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DAS ÁREAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSEIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL - METROPOLITANA, Advogado: Dr. Alexandre José Zanardi, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Tatiana Rodrigues Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 889-26.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ RUBENS FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lair Aroni, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva



Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Caio Cassio Gonzaga, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 893-53.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Laender Pessoa de Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) rejeitar a preliminar arguida pelo reclamante em contrarrazões e não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 900-62.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 905-74.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Recorrido(s): ADEMAR SERAFIM DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 921-23.2013.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAIRA DARVELLIN NUNES BATISTA, Advogado: Dr. Alex Caetano Leite, Recorrido(s): CAMILA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Augusto de Barros Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o julgamento extra petita e restabelecendo a sentença quanto à condenação ao pagamento de indenização por dano moral decorrente da dispensa vexatória, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise dos temas remanescentes correlatos do recurso ordinário interposto pela reclamada reputados prejudicados (antepenúltimo parágrafo de fl. 405 - peça 1). **Processo: AIRR - 933-54.2013.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CLEBER ALVES, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 961-36.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): GABRIELLA RAMOS DE MOURA, Advogado: Dr. Camila Dutra Oliveira Costa, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cairo Manoel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 978-90.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Recorrido(s): DARIO MIRANDA DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto



ao tema correlato à irredutibilidade salarial; e conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva à ofensa à coisa julgada, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que haja a compensação das progressões decorrentes das normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas na sentença exequenda, restabelecendo, no particular, a decisão proferida às fls. 683/684. **Processo: AIRR - 996-79.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ANA MARIA SPADARI, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000-36.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALICE KUMIKO OMORI, Advogado: Dr. José Maurício Borin Bechara Saad, Agravado(s): LAREN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Douglas Pereira Melgar, Agravado(s): MASSA FALIDA de TERRAMOTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. , Advogado: Dr. Alfredo Luiz Kugelmas, Agravado(s): RENTAL NOVA LTDA., Advogado: Dr. Romeu de Oliveira e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1004-04.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARLI DA CRUZ, Advogada: Dra. Nilza Maria Hinz, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1004-72.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ OTMAR REGERT, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1028-20.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURO JOSÉ MOURATO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. William Carmona Maya, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1030-91.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): VANDA DOS SANTOS FURTADO, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Advogada: Dra. Dbriane Aparecida Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1036-62.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORIENTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Luciane Coêlho Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE/DF E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1050-94.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): SÔNIA CLEONICE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1056-60.2014.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Tássia de Azevedo Borges Torres, Agravado(s): ROGÉRIO DA SILVA



ARCANJO, Advogado: Dr. Gerson João Colle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1061-47.2013.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEGURANCA E VIGILANCIA SUDESTE LTDA, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravante(s): MARCELO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): THIAGO LUÍS DOMINGOS, Advogada: Dra. Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela constem as grafias corretas dos nomes dos agravantes, MARCELO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA. **Processo: AIRR - 1063-23.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSRADAR LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Advogado: Dr. Oswander Francisco de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DIAS, Advogado: Dr. Davi Batista de Macedo, Advogado: Dr. Kildare Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1063-93.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ SAMPAIO DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1063-44.2013.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogado: Dr. Bernardo Germano Motta, Recorrido(s): PULCIANA SILVERA DE BORBA PERES, Advogada: Dra. Ana Paula Flores Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1110-38.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ FERNANDO GOMES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Luiz José de Araújo Neto, Agravado(s): MOINHO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, MOINHOS DO CRUZEIRO DO SUL S.A. **Processo: RR - 1110-85.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): VALMIR DE OLIVEIRA VARGAS, Advogada: Dra. Iara Solange da Silva Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1113-11.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIRCEU BASTOS, Advogado: Dr. Ivan Krüger, Agravante(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL THEODORO DE BONA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1115-48.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO ASSIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Agravante(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Dr. Flávio



Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1122-13.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS GOMES, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Dr. Rafael Júlio Borges da Silva, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Ana LUISA BARBOSA BARRETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Cielo S.A. em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 1123-47.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): AROLDO DA SILVA MATTOS, Advogado: Dr. Afonso Paciléio Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1256-86.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDSON LONKOSKI - EPP, Advogado: Dr. Raquel Marlise Ortacio, Recorrido(s): MIGUEL JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Evandro Engers, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1265-60.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): MARLY SORDI UDALA CAMPOS, Advogado: Dr. Márcio Takuno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, no período relativo aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir da prestação dos serviços e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. **Processo: AIRR - 1283-54.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravante(s): JENUÍNO SPADER JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1286-57.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALU - SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Recorrido(s): FÁBIO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1287-71.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FLEIDE ROBERTA DA SILVA, Advogado: Dr. Israel Martins Machado, Recorrido(s): BASE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gislene Mariele Negrissoli, Recorrido(s): B. R. CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema correlato às multas preconizadas pelos arts. 467 e 477 da CLT; e conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à conversão do pedido de demissão em dispensa sem justa causa, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, reputar nulo o pedido de demissão efetuado pela



reclamante, declarar que o término do contrato de trabalho ocorreu em face de dispensa sem justa causa e acrescer à condenação o pagamento do aviso prévio indenizado, da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS e da indenização afeta ao seguro-desemprego, observados os demais parâmetros fixados pela sentença. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1334-98.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NECIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Naumer Albert Tressoldi de Sá, Agravado(s): AÇOS VILLARES S.A., Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1365-69.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ELIAS DA PAIXÃO LIMA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1368-02.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANDERLEI MONARO, Advogado: Dr. Osmar Alves de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPIVARI, Advogada: Dra. Renata Hortolani Fontolan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1386-71.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1406-41.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA ALICE DUQUE SOBREIRO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1425-34.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): VANESSA LEONE PIAZZA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Retifique-se a autuação para constar a reclamante VANESSA LEONE PIAZZA como agravada, sendo agravante apenas a União (PGF), conforme relatório. **Processo: RR - 1446-68.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 514, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a tese de não conhecimento do recurso ordinário, por ausência de impugnação aos fundamentos da sentença, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que proceda à análise do recurso ordinário da União, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1449-15.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PORTOCRED S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): MARIA ELAINE ALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1482-95.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Renaud Fernandes de Oliveira Netto, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE FARIA, Advogado: Dr. William José Rezende Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1491-24.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA CLÁUDIA CAMPOS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1515-68.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): CAMILA CAILLAUX BACELAR OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mizaél Wandersee Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1540-08.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): SILVANA MARIA FERNANDES, Advogada: Dra. Valéria Zulmira Cinesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "banco de horas - norma coletiva - validade", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da invalidez do banco de horas. **Processo: RR - 1543-54.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. Bárbara Eberle, Recorrido(s): DIRCE MARA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à irredutibilidade salarial e conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva à ofensa à coisa julgada, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a determinação de que as progressões por merecimento ou decorrentes das normas coletivas sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais decorrentes do direito a uma promoção por antiguidade a cada três anos, deferidas na sentença exequenda. **Processo: AIRR - 1549-77.2014.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Agravado(s): VINÍCIUS DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Edimir da Piedade Teles, Agravado(s): PETRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravante, GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. **Processo: AIRR - 1584-76.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO SILVEIRA ESPINOSA, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do agravante, SÉRGIO SILVEIRA ESPINOSA. **Processo: AIRR - 1590-38.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LINCOLN AUGUSTO NERY DE HOLLANDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Artur Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1620-86.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Advogada: Dra. Cátia Aparecida Gilberto Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia da parte agravante, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES. **Processo: AIRR - 1625-22.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): MARTA JANETE GOMES MACHADO, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte do agravante, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO. **Processo: ED-AIRR - 1636-92.2011.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLÁUDIO AUGUSTO HOFACKER GUIDUGLI, Advogado: Dr. Hercules Bromana, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO), Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1643-83.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): OSVALDO DIAS DE MATOS, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): AMX SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1648-06.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogado: Dr. Leonardo de Castro Mira, Agravado(s): KATIA MARIA MOREIRA CEZAR, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1648-48.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A., Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): WILLIAN SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, Agravado(s): MASSA FALIDA de RENTAL - FROTA, DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1652-19.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravante(s): AGACYR CORDEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. André Leonardo Jaboniski, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1653-90.2012.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelma Letícia Cordeiro, Agravado(s): ANA MARIA DE CARVALHO CABRAL, Advogado: Dr. Carlos Renato Hernandes Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1688-03.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: KATIANA MORES, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Advogado: Dr. Emmanuel Mauricio Teixeira de Queiroz, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr.



Tobias de Macedo, Embargado(a): VALEU PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Embargado(a): MÁXIMA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Embargada, conforme o relatório. **Processo: RR - 1753-10.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB, Procurador: Dr. Leonardo Lima Nazareth Andrade, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE À INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI/BA - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia da recorrente e do 1º recorrido, conforme relatório. **Processo: AIRR - 1765-86.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lúcia Maria Affonso Foganholi, Agravado(s): LEANDRO FELICIANO, Advogado: Dr. José Renato Ragaccini Filho, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia da parte agravante, G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. **Processo: AIRR - 1772-10.2010.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIMED CENTRAL INTERCOOPERATIVA DE SAÚDE E AFINS DE GUARULHOS - CECUG, Advogado: Dr. Jeber Juabre Júnior, Agravado(s): EDNA APARECIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Vanilda de Fátima Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1776-67.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PEDRO MARINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ferdinando Desideri Neto, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Dr. Alfredo José Borges Guerra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1788-56.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RD SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Monteiro Sobrinho, Agravado(s): FERNANDO GAMBA AZEVEDO, Advogado: Dr. Moisés Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1856-16.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLAUCIA ANTUNES SILVA, Advogado: Dr. Albert Wagner Rocha, Agravado(s): SOCIEDADE ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS, Advogado: Dr. Felipe Lecio Oliveira Cattoni Diniz, Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1860-55.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Daniella Polli, Agravado(s): EDINALVA DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1863-95.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ROSÂNGELA



NUNES DA ROCHA, Advogado: Dr. Eduardo Echevengua Toscani, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1917-31.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLACIDIS BATISTA FERREIRA, Agravado(s): VIAÇÃO SERRA VERDE LTDA., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Ramon Lopes Borges, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Juçara Freire de Souza Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautem-se os autos, devendo constar como Agravados VIAÇÃO SERRA VERDE LTDA. e ITAÚ SEGUROS S.A. **Processo: Ag-ARR - 1935-84.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2014-06.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAQUELINE DANIELA SATORTT, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Giodanna Salgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia da parte agravante, JAQUELINE DANIELA SATORTT, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 2034-08.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DUBLAVÍDEO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, Advogado: Dr. Lumbela Ferreira de Almeida, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo César de Moraes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, DUBLAVÍDEO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. **Processo: AIRR - 2058-98.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2062-17.2013.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EVERALDO DA MATA, Advogado: Dr. Alcy Borges Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2077-85.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Patrícia Oliveira Lima Pessanha, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): PEDRO FRANCO DE MUROS, Advogado: Dr. Wagner Amaral Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2098-60.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): RAFAEL CAMARGO DA SILVA, Advogado: Dr. Sidney Praxedes de Souza, Agravado(s): MCJ TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2130-56.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): CLÁUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de duas horas extras diárias, correspondentes às 7ª e 8ª diárias, com o adicional de 100%, nos termos do item "1" da inicial, considerando-se a aplicação do divisor 180, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 396 da SDI-1 do TST; o pagamento de diferenças das parcelas já recebidas a título de horas extras, adicional noturno e adicional de risco, decorrente da alteração do cálculo do salário-hora respectivo pela aplicação do divisor 180, de acordo com o item "3" da inicial; o pagamento dos reflexos em férias, descansos semanais remunerados e feriados, gratificação natalina e FGTS, consoante o item "4" da inicial; e o pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, à luz da Súmula nº 219, I, do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora fixada em R\$30.000,00. **Processo: AIRR - 2133-94.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ANTONIA VALERIA DE LIMA, Advogado: Dr. Bruno César Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2148-11.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELFE OLEO & GAS OPERACAO E MANUTENCAO S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE GASODUTOS E OLEODUTOS E ENGENHARIA CONSULTIVA E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA MADEIRA DE SERRARIA E CARPINTARIA, TANOARIA E EXTRAÇÃO DE MADEIRA DE MÓVEIS DE JUNCO, COMPENSADOS, LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPA DE FIBRA DE MADEIRA DO ESTADO DO AMAZONAS - SINTRACOMEAC, Advogada: Dra. Angela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste o nome correto da parte agravada (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE GASODUTOS E OLEODUTOS E ENGENHARIA CONSULTIVA E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA MADEIRA DE SERRARIA E CARPINTARIA, TANOARIA E EXTRAÇÃO DE MADEIRA DE MÓVEIS DE JUNCO, COMPENSADOS, LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPA DE FIBRA DE MADEIRA DO ESTADO DO AMAZONAS - SINTRACOMEAC), bem como para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante (ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.). **Processo: RR - 2202-63.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. Celso Ari Schlichting, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): OSVALDO ROBERTO DE PAULA LIMA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a determinação de que as progressões por merecimento ou decorrentes das normas coletivas sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais decorrentes do direito a uma promoção por antiguidade a cada três anos, deferidas na sentença exequenda. **Processo: AIRR - 2208-84.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ VALDIR FIERLBECK, Advogada: Dra. Priscila Meire Pimenta, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2214-77.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO DE BRITO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a determinação de que as progressões por merecimento ou decorrentes das normas coletivas sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais decorrentes do direito a uma promoção por antiguidade a cada três anos, deferidas na sentença exequenda. **Processo: AIRR - 2242-67.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): GUSTAVO TADEU DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): CGPAR CONSTRUÇÃO PESADA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Paletta Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2269-10.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO SIDON LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravante(s): AURÉLIO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Manoel Augusto Caillaux de Campos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2331-35.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Agravado(s): MARIA TEREZA FRIZERA, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2474-21.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIO PIRES DOS REIS, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2489-88.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO DA CUNHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio Facchini Garcia, Advogado: Dr. Leonardo Moreto Miranda, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2725-41.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KOLETA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): OSWALDO NOVAES, Advogada: Dra. Carina Montesinos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2797-54.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): ROBERTO MARCELO DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Octávio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2817-60.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Floriano, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): YURI DOS SANTOS LOPES, Advogada: Dra. Sandra Felix Correia, Agravado(s): CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adilson César da Silva Clemente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3019-32.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): M.TABET ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabíola Rabello do Amaral, Recorrido(s): IAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Siqueira de Moraes, Recorrido(s): ALTAIR CORREIA DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 20%, a cargo das reclamadas, e de 11%, por parte do reclamante, sobre o valor total do acordo homologado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 398 da SDI-1 do TST. Retifique-se a autuação para que conste também como recorrido ALTAIR CORREIA DE ALMEIDA, representado pelo Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, conforme procuração outorgada à fl. 11. **Processo: RR - 3295-61.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): JOSIANE DE AVILA PIANA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a determinação de que as progressões decorrentes das normas coletivas sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais decorrentes do direito a uma promoção por antiguidade a cada três anos, deferidas na sentença exequenda. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na identificação da parte Agravante EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: AIRR - 3337-13.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): VALDINHO KENDRYK, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 4965-89.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HACO FIOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Recorrido(s): ELISÂNGELA ESTHER BLUNK, Advogado: Dr. Fabricio Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "intervalo intrajornada - redução mediante norma coletiva - impossibilidade"; e dele conhecer quanto aos temas "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa", por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, "Descontos previdenciários - responsabilidade - forma de incidência", por contrariedade à OJ nº 363 da SDI-1/TST, e "Honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial



provimento para determinar, no período relativo aos serviços prestados até 4/3/2009, a incidência de juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença a teor do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e, a partir de 5/3/2009, a incidência dos juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação desde a prestação dos serviços e a aplicação da multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, bem como dar-lhe provimento para determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, e da reclamante o pagamento respectivo, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula nº 368 deste Tribunal, e para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 6600-29.2008.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THIAGO MAGLIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Pereira Baptista, Agravado(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Marchi Macedo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 8040-07.2009.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PONTE IRMÃO & CIA LTDA., Advogado: Dr. Mônica Sabbá, Advogada: Dra. Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Agravado(s): DANIEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Coelho da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 10016-87.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IARAS E REGIAO - SINDIARAS, Advogado: Dr. Millena Elaine de Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE IARAS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargante, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IARAS E REGIÃO - SINDIARAS. **Processo: AIRR - 10021-04.2014.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS E EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E PARAÍBA - SINDCON, Advogado: Dr. Arthur Weinberg, Agravado(s): TAMBORIL VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Belisa Fernanda Alencar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia da parte agravante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E PARAÍBA - SINDCON - PEPA, conforme relatório. **Processo: AIRR - 10023-18.2014.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ESTEVAM ROBERTO ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Denis Deangelis Brito Varela, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Maristela Tavares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a denominação



completa da agravada SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. **Processo: AIRR - 10031-08.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador: Dr. Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): JOSIANE DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Lúcia Maria de Andrade Taborda dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10064-37.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSÉ VIRGILIO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10093-93.2013.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GRACIANE DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Longo, Agravado(s): LEONEL FRANCISCO TIDRE E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Barbieri, Agravado(s): PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Provin Júnior, Agravado(s): ACINI TERESINHA SEHN HUF, Advogado: Dr. Rodrigo Longo, Agravado(s): IVONIR HUF, Advogado: Dr. Rodrigo Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10143-64.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Dra. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): LOURIVAL BEZERRA DE MOURA, Advogado: Dr. José Aparecido Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10160-83.2013.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS FERNANDO PASSONI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10164-53.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eliane da Costa, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO CIRINO, Advogado: Dr. José Antônio de Sena Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10201-59.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): YOUSSEF AHMAD YOUSSEF, Advogado: Dr. André Chateaubriand Bandeira de Melo, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, Advogada: Dra. Flávia Cristina Romanetto, Advogado: Dr. Umberto Grillo, Advogada: Dra. Tatiana Marcelino de Carvalho Abul-Hiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10238-89.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FRANCISCA CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10300-63.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS UNIAVES S.A, Advogado: Dr. Fernando Carlos Fernandes, Agravado(s): ERMELINDÁ PERCILIANO FIM, Advogado: Dr. Márcio Santolin



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, ERMELINDA PERCILIANO FIM. **Processo: AIRR - 10323-69.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAURO DE FREITAS CHICONE, Advogado: Dr. Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10474-09.2013.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SONIA MARIA SIMPSON FERREIRA, Advogado: Dr. Cris Rodrigues Florêncio Pereira, Agravado(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA, Advogado: Dr. Márcio Ferreira Jucá, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TROPICAL EXECUTIVE & RESIDENCE HOTEL, Advogado: Dr. Elane Cristina de Oliveira karam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10599-82.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): A.J. SOAVE & IRMÃO LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Geani Aparecida Martin Vieira, Recorrido(s): ROBINSON CARLOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Motorista que acompanha o abastecimento do veículo", por violação do art. 193, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela referente ao adicional de periculosidade e reflexos; honorários periciais invertidos, ficando o reclamante isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 137), devendo ser observado o disposto na Súmula 457 desta Corte; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Embargos de declaração. Multa do parágrafo único do art. 538 do CPC aplicada cumulativamente com multa e indenização por litigância de má-fé. Impossibilidade", por violação do art. 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa e a indenização por litigância de má-fé, previstas no referido dispositivo, mantendo, contudo, a condenação ao pagamento de multa de 1% pelos embargos de declaração protelatórios, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 10653-91.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SCHUNCK SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ROSA, Advogado: Dr. Renato Vieira de Moraes, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10728-83.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC, Advogado: Dr. Fábio Ramos Fiuza, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Nereu Manoel de Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO SCHAPPO, Advogado: Dr. Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hilda Turnes Pinheiro, Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pela União (PGF), por violação do artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, no período relativo aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir da prestação dos serviços e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez



apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%; e b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, a seguir, a teor do art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir com o julgamento do recurso para julgar improcedente a pretensão do reclamante de diferenças da gratificação de função, uma vez que já reconhecido o direito com base na média dos valores das funções percebidas nos últimos dez anos. **Processo: AIRR - 10776-72.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): RICARDO BENVINDO DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10916-70.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): IEDA LÚCIA DAMIÃO REBOUÇAS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10986-07.2014.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): CARLOS PEREIRA SILVA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11120-11.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Sérgio Piffer, Agravado(s): FRANCISMARA PAVANETI PRADO, Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11213-68.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): NIVALDO DO NASCIMENTO ORTEGA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11586-91.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MARGARETE APARECIDA FRANCO PENTEADO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Agravado(s): MULTISERVICE COMPANHIA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto da agravada MULTISERVICE COMPANHIA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP. **Processo: ED-AIRR - 11926-35.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): JOSIANE RACHEL PIFFER PEREIRA, Advogado: Dr. Raphael Barros Andrade Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12276-74.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AGROPECUÁRIA SOVIKAJUMI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16300-12.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Agravado(s): EDSON HELEODORO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação na parte agravante, FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., conforme relatório. **Processo: AIRR - 20368-24.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Maggy Cé, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautuem-se os autos para fazer constar que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 20379-39.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): HERON GONÇALVES DE LORENZI, Advogado: Dr. Fabiano da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20530-04.2012.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO XAVIER DA ROCHA BRAGA FILHO, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Ribeiro, Agravado(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20607-63.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): MAROLI NUNES MARQUES, Advogado: Dr. João Alberto dos Santos Moraes, Recorrido(s): PORTONOVO EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cristina Batista Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide o Estado do Rio Grande do Sul, segundo reclamado, e julgar prejudicado o tema remanescente. **Processo: RR - 20634-63.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DOS SANTOS VIEGAS, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20724-78.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): IVONIR MARIA SCHNEIDER DA SILVA, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24249-67.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): DANIELE DE SOUZA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 24251-18.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cláudia Maria R. P. R. Costa, Procurador: Dr. Paulo Roberto Aseredo, Embargado(a): ABATEL - ABATEDOURO DE BOVINOS TRÊS LAGOAS LTDA., Advogado: Dr. José Ayres Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 25300-27.2005.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DE LURDES SANCHES, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Barros da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 34900-33.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VITORIO CAMPOS NETO, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Embargado(a): PAGANINI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Carlos Fernandes, Advogado: Dr. Marciel Biancardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 53700-42.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO BAIÃO PASSAMAI, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que conheça integralmente do recurso ordinário interposto pelo reclamante e analise o pedido de reintegração decorrente da incapacidade laborativa, restando prejudicado o exame das demais questões veiculadas na revista, para evitar a cisão do julgado; b) deixar de analisar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por violação do art. 514, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de conhecer integralmente do recurso ordinário interposto pela reclamada, examinando o mérito como entender de direito, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista, para evitar a cisão do julgado. **Processo: AIRR - 59000-28.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): EDNA MARIA LIRA COSTA E OUTRAS, Advogado: Dr. Valdir Cacimiro de Oliveira, Agravado(s): PLANETA CG COMÉRCIO ESPECIALIZADO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Ribamar Marques Moreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 59900-39.2006.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Barbara Tuyama Sollero, Agravado(s): SÉRGIO APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Firmino Lobato da Costa, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GUTIERREZ LTDA., Advogado: Dr. Marco Pólo Madureira Fontes, Agravado(s): JOÃO BATISTA BRAGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia no nome da parte agravada JOÃO BATISTA BRAGA, conforme relatório. **Processo: AIRR - 62400-75.2009.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE RESENDE - SANEAR, Advogada: Dra. Caroline Estigarríbia Buss Macedo, Advogada: Dra. Weyla Ramalho Seabra Gutian,



Agravado(s): JOSÉ ITAMAR ROQUE, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64300-54.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RICHARDSON BARROSO LIMA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77800-10.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): VALMIR AUGUSTO QUERUBINO STEINS, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80286-37.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Dr. José Cleto de Souza Coelho, Agravado(s): SORAYA FREITAS FEITOSA LIMA, Advogado: Dr. Sigifroi Moreno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação da parte agravante, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF. **Processo: AIRR - 81300-26.2007.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Montenegro de Melo Faria, Advogado: Dr. Taciano Domingues da Silva, Agravado(s): DÉBORA DE JESUS VERGUEIRO DA MATA, Advogado: Dr. Luiz Dias Pereira da Costa Neto, Agravado(s): SEMEPE - SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Rangel Maranhão, Advogado: Dr. Gleidson Luiz de Assunção Moura, Agravado(s): ROMA ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): GC CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 95600-65.1998.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Recorrido(s): EMANUEL BORGES FREITAS E OUTROS, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 97400-74.2005.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE ASSIS ALVES, Advogado: Dr. Artur Miranda de Sá e Silva, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO ENGENHO NOVO, Advogado: Dr. Sérgio Roque dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98300-03.2008.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Dilmam Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLÉSIO LACERDA MORGADO, Advogada: Dra. Mary Monalisa H. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108600-73.2009.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): JOSÉ SILVA PEREIRA DO



NASCIMENTO, Advogado: Dr. Henrique Pereira Baptista, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Marchi Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 112300-91.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Embargado(a): LUCÉLIA APARECIDA CRUZ PRADO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 118401-11.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): MÁRCIA ALEXANDRA KANAMARU KAYANUMA, Advogado: Dr. Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Agravado(s): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Advogado: Dr. Willian Marcondes Santana, Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Agravado(s): MULTICOOPER SÃO PAULO COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada MÁRCIA ALEXANDRA KANAMARU KAYANUMA. **Processo: AIRR - 133600-34.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO GUANABARA LTDA., Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Agravado(s): RIVALDO DE MATOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Otávio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 135100-46.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO WALTON GUERREIRO SARAIVA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 160800-80.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): E.M. SILVA FLEXNET - ME, Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Agravado(s): HUGO SALLES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Gotardo Gomes Friço, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 162700-17.2009.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RICARDO WAGNER DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Beltrão Cavalcante, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 172500-89.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ADENIS JOSÉ MONFARDINI E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 187600-63.2007.5.04.0203 da 4a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): ESPÓLIO de CLÁUDIO DE PAULA COUTO, Advogado: Dr. Cícero Troglia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Tennyson Luís Meirelles Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte Agravante FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. **Processo: RR - 204000-18.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONÇÃO, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): NILCIRENE PENHA VEIGA, Advogado: Dr. Thuany de Paula Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 210018-39.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO EUFRÁSIO DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 216800-71.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): RENATA LOPES FERNANDES BORGHI, Advogado: Dr. Herminio Rodrigo Mourão Chaves Corriça, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Rogério dos Reis Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293900-51.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FONTES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 709985-70.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE ALTHOFF PHILIPPI, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001051-04.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JESMAR FORLANI RODRIGUES, Advogado: Dr. Leandro Escudeiro, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM. **Processo: AIRR - 1001257-64.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ DA SILVA LUIZ, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Monaliza Finatti Manzatto Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1048400-72.2009.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARLY



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

RIBEIRO DOS SANTOS PUPIM, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Clevis Vasquinho Lapinski, Advogado: Dr. José Carlos Pinotti Filho, Advogada: Dra. Marilane Ton Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezessete dias do mês de fevereiro o ano de dois mil e dezesseis.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma